



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Educação Básica

Circular n.º 18/2023 - SEE/SUBEB

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2023

**Para:** Coordenações Regionais de Ensino, com vistas às Unidades Regionais de Educação Básica,

**Assunto:** Projetos Político-Pedagógicos 2023

Senhores Coordenadores Regionais de Ensino,

1. A Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB e a Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN, considerando a importância do Projeto Político-Pedagógico - PPP como documento identitário essencial à organização escolar, conforme prevê a [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB](#)- Lei nº9394/1996, encaminham diretrizes relativas à estrutura do referido PPP, em conformidade com a [Orientação Pedagógica: Projeto Político-Pedagógico e Coordenação Pedagógica nas escolas](#) (BRASIL, 2014), bem como para o envio dos arquivos contendo os documentos de cada Coordenação Regional de Ensino - CRE, para fins de publicação.
2. As unidades escolares vinculantes dos Núcleos de Ensino das Unidades de Integração Socioeducativa - NUEN deverão incluir em seu PPP as informações referentes à vinculação e ao atendimento pedagógico realizado no NUEN. Os NUEN, conforme art 3º da [Portaria Conjunta nº 07 de 17 de junho de 2021](#), deverão elaborar PPP próprio, independente da vinculante, mas fazendo referência à vinculação. Os NUEN deverão observar as mesmas orientações e prazos definidos para as unidades escolares da rede.
3. Sugere-se partir das estratégias e dos projetos das unidades escolares e as instituições parceiras no ano anterior desenvolvidos e avaliados como importantes para serem mantidos. É possível, também, partir de novas ações pensadas para buscar solucionar situações diagnosticadas e apontadas pela comunidade escolar, como taxas de evasão/reprovação, estudantes que se encontram em situação de incompatibilidade idade-ano-série, estudantes com necessidades específicas de aprendizagem e dados referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB da escola.
4. Enfatiza-se a importância da reflexão acerca das características da unidade escolar para o ano letivo 2023 - clientela, recursos, políticas educacionais adotadas, relação com a comunidade escolar, entre outras -, tendo em vista a revisão e a atualização do PPP, atentando-se para cada dimensão que compõe o cotidiano da unidade escolar.
5. Para a organização do Projeto, encaminha-se Fluxograma que define a estrutura do PPP (104938564), bem como [“Sugestão de Sumário”](#) para a organização do documento.
6. A [Portaria nº 593, de 15 de junho de 2022](#), estabelece as diretrizes para elaboração e atualização dos PPP das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, bem como das instituições parceiras que ofertam Educação Infantil e dispõe, no seu artigo 10, os seguintes prazos:

I - O PPP deverá ser encaminhado pela Equipe Gestora de cada unidade escolar, por meio de processo SEI, à UNIEB da CRE, até o final do primeiro

bimestre letivo.

II - Após o recebimento do PPP, a UNIEB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realizará a análise e, caso necessário, solicitará, à unidade escolar, adequações, acréscimos e/ou supressões no documento;

III - A unidade escolar, após devolutiva da UNIEB, de que trata o inciso II deste artigo, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes, elaborar a versão final do documento e encaminhá-la de volta à UNIEB;

IV - A UNIEB deverá validar e encaminhar os PPPs para a SUBEB, nos termos da Circular anualmente expedida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da versão final pelas unidades escolares, para fins de publicação no sítio eletrônico da SEEDF.

7. Dessa forma, no ano de 2023, os prazos ficam, assim, definidos:

<b>Ação</b>	<b>Data</b>
Encaminhamento pela Equipe Gestora à UNIEB	Até 28/04
Análise pela UNIEB	Até 12/05
Devolutiva após análise	Até 19/05
Análise final e encaminhamento à SUBEB	Até 02/06

8. Solicita-se que os PPP das unidades escolares e instituições parceiras vinculadas a cada CRE sejam encaminhados à SUBEB **até o dia 02/06/2023**, conforme orientações a seguir:

I. Os PPP deverão ser salvos em formato PDF.

II. As pastas contendo os arquivos dos PPP devem ser compartilhadas, via Microsoft 365, com o seguinte correio eletrônico: [subeb@se.df.gov.br](mailto:subeb@se.df.gov.br).

III. No título da pasta colocar “Projetos Políticos-Pedagógicos” e especificar a CRE.

IV. Após o compartilhamento, as CRE devem encaminhar à SUBEB ou um processo SEI, contendo a listagem de todas as unidades escolares vinculadas, destacando as aquelas que entregaram e as que não entregaram o PPP, conforme quadro exemplo a seguir:

<b>Nº</b>	<b>Unidades Escolares</b>	<b>Entregue</b>	<b>Não Entregue</b>
01	Escola Classe A	X	
02	Escola Classe B		X

V. O nome do arquivo deve seguir o padrão: os títulos não devem conter acentos, cedilhas, tils, barras, dois pontos, ponto e vírgula, apóstrofos ou aspas. A escrita deve ser totalmente em caixa baixa, com os termos separados por underline (\_).

Exemplos:

ppp\_ec\_05\_nucleo\_bandeirante.

ppp\_cef\_prof\_maria\_do\_rosario\_gondim\_da\_silva\_ceilandia.

VI. Devem ser enviados apenas os PPP analisados e validados pela UNIEB, aptos à publicação.

9. Ressalta-se que a publicação dos PPP, no sítio eletrônico da SEEDF, atende ao princípio da transparência na Administração Pública, permite o acesso a esses documentos por parte dos órgãos de controle e, sobretudo, possibilita visibilidade, por toda a sociedade, do trabalho pedagógico desenvolvido na rede pública de ensino do DF.

10. Reitera-se que o não cumprimento do disposto poderá ensejar em Processo Disciplinar, nos termos do Art.12 da Portaria nº 593/2022:

Art. 12. O não cumprimento das orientações e dos prazos estabelecidos nesta Portaria poderá ensejar na abertura de processo disciplinar contra os servidores que deram causa à irregularidade, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

11. A SUBEB e a SUBIN estão à disposição pelo correios eletrônicos: subeb@se.df.gov.br e subin@se.df.gov.br, respectivamente.

**IÊDES SOARES BRAGA**

Subsecretária de Educação  
Básica

**VERA LÚCIA RIBEIRO DE BARROS**

Subsecretária de Educação Inclusiva e  
Integral



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA RIBEIRO DE BARROS - Matr.0242418-5, Subsecretário(a) de Educação Inclusiva e Integral**, em 02/02/2023, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IEDES SOARES BRAGA - Matr. 00332844, Subsecretário(a) de Educação Básica**, em 02/02/2023, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[aca o=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **104935184** código CRC= **EDE598CF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3294

# ESTRUTURA DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

## Fluxograma





